



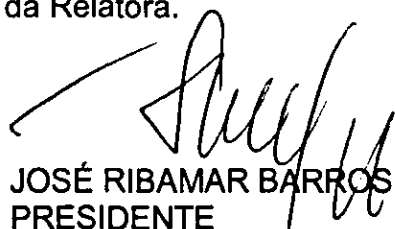
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10580.005869/2004-52
Recurso nº. : 153.769
Matéria: : IRPF – Ex(s): 1995 a 1997
Recorrente : LÁZARO DOS REIS DE JESUS
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ em SALVADOR - BA
Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 2006

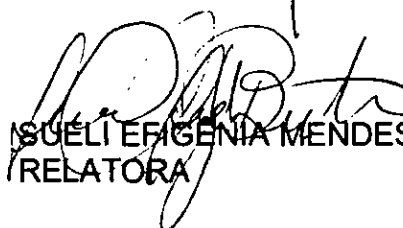
RESOLUÇÃO Nº 106-01.410

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LÁZARO DOS REIS DE JESUS.

RESOLVEM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência nos termos do voto da Relatora.



JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
PRESIDENTE



ISUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 29 JAN 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI, LUIZ ANTONIO DE PAULA, ROBERTA DE AZEREDO FERRERA PAGETTI, ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA, ISABEL APARECIDA STUANI (suplente convocada) e GONÇALO BONET ALLAGE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10580.005869/2004-52
Resolução nº. : 106-01.410

Recurso nº. : 153.769
Recorrente : LÁZARO DOS REIS DE JESUS

RELATÓRIO

Os autos têm início com o pedido de restituição da correção monetária do imposto de renda referente ao período de 1994 a 1996 (fl. 1 e 2).

Sua solicitação foi, preliminarmente, examinada e indeferida pelo Chefe de Serviço de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal Salvador (fls. 4 e 5).

Cientificado dessa decisão (fl. 6), tempestivamente, por procurador, o interessado apresentou a manifestação de inconformidade de fls. 7.

Os membros da 3ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento do Salvador, por unanimidade de votos, mantiveram o indeferimento de seu pedido, em decisão de fls. 22 e 23, resumindo seu entendimento na seguinte ementa:

EXTINÇÃO DO DIREITO DE REQUERER A RESTITUIÇÃO. O direito de pedir a restituição extingue-se em cinco anos, a contar da data da extinção do crédito tributário.

Dessa decisão o contribuinte tomou ciência em 16/8/2006 (fl. 24) e, na guarda do prazo legal, apresentou o recurso de fls. 25, alegando que não tinha conhecimento da existência de prazo preestabelecido para pleitear a restituição.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10580.005869/2004-52
Resolução nº. : 106-01.410

VOTO

Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, Relatora

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade. Dele tomo conhecimento.

Os elementos que integram os presentes autos revelam que a pretensão do interessado é obter a restituição do imposto, relativo aos anos-calendário de 1994 a 1996, acrescido da taxa SELIC.

Ao exercer este direito protocolou a petição de fl.1, sem registrar as razões que justificam seu pedido. Apesar disso, a autoridade preparadora instruiu o processo com os extratos de fls. 9 a 20 e indeferiu seu pedido por prescrição do direito de pedir. Decisão esta confirmada pelo órgão julgador de primeira instância.

Como ao recorrer o interessado repete seu pedido, os autos vieram a este órgão julgador de segunda instância, sem qualquer explicação sobre as razões do pedido do interessado.

Tudo indica que o pedido do interessado refere-se a devolução da taxa SELIC, incidente na devolução de imposto incidente sobre a indenização paga por desligamento voluntário (PDV).

O direito de obter a restituição do imposto retido sobre o valor recebido por adesão ao Programa de Demissão Incentivada, foi reconhecido pelo Secretário da Receita Federal por intermédio da Instrução Normativa - SRF nº 165 de 1998, que assim preceitua:

Art. 1º - Fica dispensada a constituição de créditos da Fazenda Nacional relativamente à incidência do Imposto de Renda na fonte sobre as verbas indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária.

Art.2º Ficam os Delegados e Inspetores da Receita Federal autorizados a rever de ofício os lançamentos referentes à matéria de que trata o artigo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10580.005869/2004-52
Resolução nº. : 106-01.410

anterior, para fins de alterar total ou parcialmente os respectivos créditos da Fazenda Nacional.

§ 1º Na hipótese de créditos constituídos, pendentes de julgamento, os Delegados de Julgamento da Receita Federal subtrairão a matéria de que trata o artigo anterior.

§ 2º As autoridades referidas no caput deste artigo deverão encaminhar para a Coordenação-Geral do Sistema de Arrecadação - COSAR, por intermédio das Superintendências Regionais da Receita Federal de sua jurisdição, no prazo de 60 dias, contado da publicação desta Instrução Normativa, relação pormenorizada dos lançamentos revistos, contendo as seguintes informações:

- I - nome do contribuinte e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ ou Cadastro da Pessoa Física - CPF, conforme o caso;*
- II - valor atualizado do crédito revisto e data do lançamento;*
- III - fundamento da revisão mediante referência à norma contida no artigo anterior.(original não contém destaques)*

Diante disso e para que não haja prejuízo ao provável direito do interessado, proponho a conversão do julgamento em diligência para que a autoridade preparadora intime o interessado a esclarecer as razões de seu pedido, e, se for o caso, instruir devidamente os autos.

Sala das Sessões - DF, 08 de dezembro de 2006


SUELI EPIGÊNIA MENDES DE BRITTO

